



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003/2017

PROMOVENTE : MESA DIRETORA

ASSUNTO: Inclui o artigo 169-A no Regimento Interno da Câmara.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE

29/03/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM ____/____/____

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EM ____/____/____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL

EM ____/____/____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EM ____/____/____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE

2017

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO

29/03/2017

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO

04/04/2017

12X0

REJEITADO ____/____/____

RETIRADO ____/____/____

SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 1969/2017 /

PUBLICADA EM ____/____/____

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO

SIM

☐

NÃO

☐



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2017.

APROVADO
32 DISCUSSÃO
EM 04/04/2017
12x0
PRESIDENTE

*“Inclui o artigo 169-A no
Regimento Interno da Câmara.”*

A Câmara Municipal de Macaé, delibera e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica incluído o artigo 169-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, com a seguinte redação:

“Art. 169-A Será concedido à Vereadora gestante, independentemente de apreciação do plenário, licença por 120 (cento e vinte) dias, com remuneração integral.

§ 1º A remuneração no período que perdurar a licença gestante será paga pelo regime de previdência social que a agente política estiver filiada, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestação.

§ 3º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

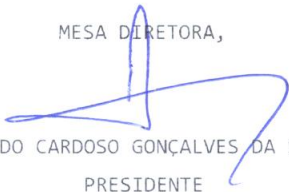
APROVADO
10 DISCUSSÃO

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017.

MESA DIRETORA,


EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE


JULIO CESAR DE BARROS
1º VICE-PRESIDENTE


GEORGE DARDIM
2º VICE-PRESIDENTE


WELBERTH PORTO REZENDE
1º SECRETÁRIO


NILTON CESAR
2º SECRETÁRIO

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 04/04/2017
12x0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE EM 29/03/2017
29/03/2017
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias
Fundamentais.**

PARECER

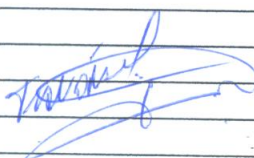
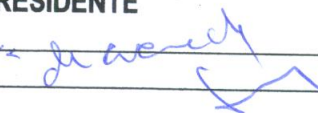
APROVADO
28 DISCUSSÃO
EM 04/04/2017
12x0
PRESIDENTE

Examinamos o anteprojeto nº _____, a Comissão
de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte
parecer:

VOTO DO RELATOR

"De acordo" 

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES, _____ / _____ / _____

APROVADO
19 DISCUSSÃO
EM 29/03/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
29.03.2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

APROVADO
25 DISCUSSÃO
EM 04/04/2017
12x0
PRESIDENTE

Examinamos o anteprojeto nº _____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

De Acordo.
De Acordo

VOTO DO PRESIDENTE

De Acordo

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES, ____/____/____

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 29/03/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
29.03.2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PUBLICADO EM 12/4/17
JORNAL O Dia 4096
EDIÇÃO 4096

RESOLUÇÃO Nº 1.969/2017

INCLUI O ARTIGO 169-A NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e Eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica incluído o artigo 169-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, com a seguinte redação:

“Art. 169-A Será concedido à Vereadora gestante, independentemente de apreciação do plenário, licença por 120 (cento e vinte) dias, com remuneração integral.

§ 1º A remuneração no período que perdurar a licença gestante será paga pelo regime de previdência social que a agente política estiver filiada, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do 1º (primeiro) dia ao 9º (nono) mês de gestação.

§ 3º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 05 de abril de 2017.

Pg-10

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE